



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– **LEI Nº 6.002, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022** –

*“Altera dispositivos da Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, e suas alterações.”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A Lei nº 3.469, de 20 de junho de 2006, e suas alterações, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - o *caput* do artigo passa a vigorar com a seguinte redação, mantida a redação do parágrafo único:

**“Art. 1º O Conselho Municipal de Meio Ambiente CMMA, criado pela lei 3.469, de 20 de junho de 2006, passa a funcionar no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.” (NR)**

II - o inciso XVII do artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

**“XVII opinar sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;” (NR)**

III - o artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação, mantida a redação do § 2º:

**“Art. 4º O CMMA será composto de forma tripartite por representantes do Poder Público, Sociedade Civil Organizada e de Instituições Públicas e Autarquias atuantes no Município, a saber:**

**I - representantes do Poder Público:**

**a) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (o titular da Pasta);**

**b) um representante da Secretaria Municipal de Comércio e Indústria;**

**c) um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços devendo ser servidor lotado no Horto Municipal;**

**d) um representante da Secretaria Municipal de Educação;**

**e) um representante da Defesa Civil;**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Emas;

f) um representante da Administração do Distrito de Cachoeira de

g) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

SAEP.

h) um representante do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga -

## II - representantes da Sociedade Civil:

a) quatro representantes dos setores organizados da Sociedade Civil, tais como: Associação Comercial e Industrial, Sindicato Rural, Clubes de Serviço, Sindicatos, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, Ordem dos Advogados do Brasil ou outras entidades afins;

b) quatro representantes de entidades civis criadas com o objetivo da defesa dos interesses dos moradores e/ou com o objetivo de defesa da qualidade do meio ambiente com atuação no Município.

## III - representantes das Instituições Públicas atuantes no Município:

a) um representante da Universidade de São Paulo - USP;

b) um representante da Polícia Militar Ambiental;

c) um representante da Academia da Força Aérea - AFA;

d) um representante do 13º Regimento de Cavalaria Mecanizada - 13º

RCMec;

e) um representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO;

Biodiversidade - ICMBIO;

f) um representante do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -

IBGE;

g) um representante do Corpo de Bombeiros de Pirassununga.

§ 1º Os órgãos do Poder Público, as entidades representantes da Sociedade Civil e das Instituições Públicas deverão indicar um suplente para cada membro apresentado.” (NR)

IV - o artigo 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O mandato dos membros do CMMA é de dois anos, com início nos anos pares e término ao final do ano ímpar subsequente, sendo permitida sua recondução.

§ 1º O Conselho Municipal de Meio Ambiente elegerá entre seus pares, respeitando alternadamente a origem de suas representações, um presidente, um vice-presidente e um secretário, podendo atribuir aos demais, funções necessárias ao bom desempenho do Conselho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



§ 2º A posse dos conselheiros, a escolha do presidente, vice-presidente e secretário será realizada preferencialmente na primeira reunião ordinária do ano da constituição do mandato dos membros, devendo ser devidamente registrada em ATA, tendo a gestão direta do Conselho duração de dois anos, sendo permitida sua recondução, respeitado novo processo de escolha bienal.

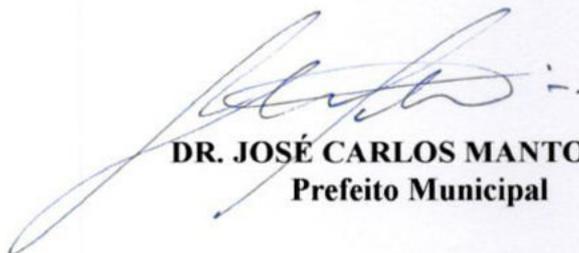
§ 3º Na impossibilidade do cumprimento do estabelecido no *caput*, a posse dos Conselheiros e escolha do presidente, vice-presidente e secretário se iniciarão imediatamente após processo de escolha ocorrido na primeira reunião ordinária do Conselho realizada após o início de vigência desta Lei, devendo o mesmo ser devidamente registrado em ATA, e terá duração até o final do ano ímpar subsequente.” (NR)

V - o artigo 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Os órgãos, entidades ou instituições mencionadas no artigo 4º desta Lei poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida à presidência do Conselho, que fará seu registro em ATA e providenciará a devida substituição de representação e demais formalidades pertinentes.” (NR)

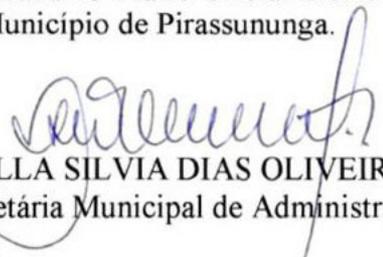
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 15 de setembro de 2022.



**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Pirassununga.



STELLA SILVIA DIAS OLIVEIRA.  
Secretária Municipal de Administração.  
dag.